

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CPF da pessoa física excluída	CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
096.576.300-53	94.865.946/0001-64
--	90.347.113/0001-50

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 607, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, e em conformidade com a Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, e com a Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor nominal atualizado (VNA) dos Títulos da Dívida Agrária:

DATA DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL ATUALIZADO Reais
01/07/2017	98,52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 608, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 24.702 (vinte mil, setecentos e dois) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 42.201.463,18 (quarenta e dois milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2000	01/07/2020	360	2.511,73	904.222,80
CTN	01/08/2000	01/08/2020	175	2.449,60	428.680,00
CTN	01/11/2000	01/11/2020	34	2.290,28	77.869,52
CTN	01/12/2000	01/12/2020	1941	2.262,24	4.391.007,84
CTN	01/06/2001	01/06/2021	768	2.056,01	1.579.015,68
CTN	01/11/2001	01/11/2021	52	1.859,89	96.714,28
CTN	01/12/2001	01/12/2021	1239	1.822,37	2.257.916,43
CTN	01/01/2002	01/01/2022	679	1.801,24	1.223.041,96
CTN	01/03/2002	01/03/2022	63	1.760,14	110.888,82
CTN	01/04/2002	01/04/2022	180	1.741,97	313.554,60
CTN	01/05/2002	01/05/2022	233	1.716,03	399.834,99
CTN	01/06/2002	01/06/2022	6340	1.685,98	10.689.113,20
CTN	01/08/2002	01/08/2022	93	1.598,09	148.622,37
CTN	01/09/2002	01/09/2022	128	1.547,19	198.040,32
CTN	01/10/2002	01/10/2022	6885	1.496,74	10.305.054,90
CTN	01/12/2002	01/12/2022	1086	1.344,20	1.459.801,20
CTN	01/01/2003	01/01/2023	189	1.283,45	242.572,05
CTN	01/02/2003	01/02/2023	943	1.242,46	1.171.639,78
CTN	01/03/2003	01/03/2023	1260	1.203,29	1.516.145,40

CTN	01/06/2003	01/06/2023	183	1.144,47	209.438,01
CTN	01/07/2003	01/07/2023	153	1.145,21	175.217,13
CTN	01/08/2003	01/08/2023	80	1.139,17	91.133,60
	TOTAL		24.702		42.201.463,18

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 6 (seis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 621,96 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2002	01/01/2022	3	103,66	310,98
CTN	01/12/2002	01/12/2022	3	103,66	310,98
	TOTAL		6		621,96

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o previsto no art. 23, da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, composto pelo:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor de Infraestrutura Hídrica;
- III - Diretor de Produção e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - Diretor Administrativo;

§ 1º O Comitê será presidido pelo Diretor Geral e, nas suas ausências, pelo seu eventual substituto.

§ 2º A Auditoria Interna prestará apoio técnico às reuniões e decisões do comitê.

§ 3º As funções de Secretaria-Executiva do Comitê serão exercidas pelo Gabinete da Direção Geral.

Art. 2º Ao Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê deverá reunir-se em 15 dias a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre o seu funcionamento e elaborar a Política de Gestão de Riscos com o fim de cumprir o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1/2016.

Art. 4º O Comitê poderá instituir grupo de trabalho composto por servidores das diversas unidades da Autarquia para subsidiar a elaboração da referida política.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSE DE NEGREIROS GUERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 5 de julho de 2017

Nº 921 - Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010884/2014-39). Representante: SDE ex officio. Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Wilian Braga da Rocha. Advogados: Alcides José Moraes de Carvalho, Allan Gomes de Souza, Alvaro Augusto Brandão Cavalcanti Filho, Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, André Franchini Giusti, André Kesselring Dias Gonçalves, Ary Bergher, Carlos Henrique Lemos, Daniel Santos Guimarães, Evandro Wilson Martins, Fábio Antinoro, Guilherme Justino Dantas, Hélio Alves Bezerra de Sá, Henrique Alves de Souza, Jaques Fernando Reolon, João Henrique Lemos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Carlos Nespoli Louzada, José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Júlio César Cavalcante Aires, Livia Oliveira de Magalhães, Lucas Griebeler da Motta, Marcelo Neves Barreto, Marcílio Pereira de Oliveira Junior, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, Maria Augusta Rost, Martim de Almeida Sampaio, Maurício Costa Fernandes da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Raphael Mattos, Ricardo Barretto de Andrade, Rodrigo Porto Lauand, Ronaldo Alves Karam, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Solange Susini do Carmo, Victor Correia Giotto Alves Oliveira e outros. Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação - TCC constante do Requerimento nº 08700.001785/2017-53, decido: (i) pela suspensão do presente Processo Administrativo em relação ao Representado Renato Rinaldi até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade; (ii) pela juntada aos autos nº 08700.010884/2014-39 de documentação relacionada ao supracitado TCC (SEI 0356522, 0356659, 0357417, 0357947), para que constem do conjunto probatório produzido na fase de instrução ora iniciada, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11. Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico; (b) faculta-se a manifestação sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/11; (c) conforme consta do próprio TCC, seu objeto restringe-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel no mercado nacional de prestação de serviços de manutenção predial. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2017, e dá outras providências.

REVOGADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº. 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424, de 30 de dezembro de 2016; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJSP.



CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 06/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do processo de encarceramento em massa; e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 07/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa, tendo por objeto a implantação do Projeto Audiência de Custódia, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, contando com suporte de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação, serviços de atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de Alternativas Penais;

CONSIDERANDO a Portaria MJSP nº 495, de 28 de abril de 2016 que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2017, visando a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas de convênios poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela administração penitenciária ou gestão de alternativas penais das Unidades da Federação que não possuem convênios vigentes para implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, quais sejam: Amapá - AP, Espírito Santo - ES, Mato Grosso do Sul - MS, Mato Grosso - MT, Pará - PA, Paraná - PR, Rio Grande do Norte - RN e Rio Grande do Sul - RS.

§1º As propostas deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§2º As propostas deverão apresentar ainda, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor.

§3º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, aprovação dos planos de trabalho e formalização do instrumento, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 3º No que concerne aos recursos a serem disponibilizados é vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros); e

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

TÍTULO II DO FINANCIAMENTO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 4º Entende-se como Centrais Integradas de Alternativas Penais as estruturas físicas voltadas para o atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de alternativas penais, realizadas por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenados por equipes técnicas multidisciplinares devidamente capacitadas.

Art. 5º. Para os fins desta Portaria e, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais (Portaria MJSP 495, de 28/04/2016), abrangem as alternativas penais:

I - Penas restritivas de direitos;
II - Transação penal e suspensão condicional do processo;
III - Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
IV - Conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - Medidas cautelares diversas da prisão; exceto a prevista no art. 319, IX, do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941; e

VI - Medidas protetivas de urgência.

Art. 6º. As ações de atendimento e acompanhamento das pessoas em situação de alternativas penais, no âmbito das Centrais Integradas de Alternativas Penais, terão por finalidade:

I - O incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - A responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e

III - a restauração das relações sociais.

Art. 7º. As propostas de convênio deverão ter como objeto a estruturação física e a contratação de equipe técnica multidisciplinar para atuação das Centrais Integradas de Alternativas Penais, voltadas para o atendimento e acompanhamento dos cumpridores de alternativas penais, conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais -CGAP/DIRPP/DEPEN.

Art. 8º. Os recursos para o financiamento das ações previstas para a Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 1 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2017

Código do Programa no SICONV: 3000020170200

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2017.

Período de Abertura do Programa: 10 a 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Os recursos destinados para o financiamento das ações para Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais previstas nesta Portaria poderão ser ajustados, conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN e a demanda das Unidades da Federação.

Art. 9º. - O valor concedido a cada projeto será definido a partir do dimensionamento da Central Integrada de Alternativas Penais apresentado pelo proponente, considerando a disponibilidade orçamentária do DEPEN.

Art. 10. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiros de pessoa jurídica e/ou física (vide limites do Anexo I) e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O DEPEN poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

Art. 11. Cada Unidade da Federação prevista no artigo 2º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado com previsão de vigência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) e no máximo, 48(quarenta e oito) meses.

Art. 12. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, atender aos limites previstos no referido diploma legal e ter previsão de desembolso para o exercício de 2017, conforme a seguir discriminados:

§1º Os limites a serem observados pelas Unidades serão:

I - Para Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o valor de 1% do valor total da proposta;

II - Para Estados da Região Sudeste e Sul, o valor de 2% do valor total da proposta.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A critério do DEPEN, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 15. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 16. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone(61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

ANEXO I

Limites de Salário de Mão-de-Obra Natureza da Atividade	Limite Máximo/Mês (R\$)
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior) - 40 horas semanais	4.250,00
Auxiliar Administrativo (ou função semelhante em nível médio) - 40 horas semanais	2.800,00
Estágio nível superior e/ou nível médio.	Conforme Orientação Normativa do MPOG nº 7, de 30 de outubro de 2008

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.425, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28698 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Carabinas calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.261, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38756 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.P.I. SEGURANÇA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.333, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29832 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1251/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA